



APROVO

AJUSTE DIRETO

**FORNECIMENTO CONTINUO DE DIVERSOS MATERIAIS (TINTAS, TRINCHAS E AFINS) PARA A
FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

(RE)qualificação construtiva interna na Faculdade de Farmácia na Universidade de Lisboa

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n° 09/AD/FBM/2025/FF

Índice

PARTE I	3
CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto Contratual	3
Cláusula 2. ^a - Disposições por que se rege o fornecimento	3
Cláusula 3. ^a - Interpretação dos documentos que regem o fornecimento	4
Cláusula 4. ^a - Prazo de vigência	4
Cláusula 5. ^a - Local da entrega dos bens	4
CAPÍTULO II.....	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECCÃO I.....	5
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
Cláusula 6. ^a - Preço base do procedimento	5
Cláusula 7. ^a - Revisão de preços	5
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 9. ^a - Preço contratual	7
SECCÃO II.....	7
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	7
Cláusula 10. ^a - Obrigações do adjudicatário	7
Cláusula 11. ^a - Conformidade e Operacionalidade dos Bens	8
Cláusula 12. ^a - Entrega dos Bens	9
Cláusula 13. ^a - Garantia dos Bens	10
Cláusula 14. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 15. ^a - Sigilo	10
Cláusula 16. ^a - Regulamento de Proteção de Dados.....	10
SECCÃO III	11
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 17. ^a - Gestor do Contrato.....	11
CAPÍTULO III	11
VICISSITUDES CONTRATUAIS	11
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário	11
Cláusula 19. ^a - Sanções Contratuais	11
Cláusula 20. ^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário	12
Cláusula 21. ^a - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante	12
Cláusula 22. ^a - Força Maior	13
CAPÍTULO IV	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 25. ^a - Foro competente	14
Cláusula 26. ^a - Legislação aplicável.....	14
PARTE II.....	15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15
Cláusula 27. ^a - Especificações e quantidades dos bens a fornecer	15
ANEXO I	15



PARTE I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto o Fornecimento contínuo de diversos materiais (tintas, trinchas e afins) para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, com a Classificação CPV 44800000-8 Tintas, vernizes e Mástiques, do Anexo I do Regulamento n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, cujas características e especificações constam das cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos.
2. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O caderno de encargos é elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a - Disposições por que se rege o fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado “CCP” (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela FFUL nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
 - d) O *Caderno de Encargos*;
 - e) A *Proposta* adjudicada;

- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no *Caderno de Encargos*.

Cláusula 3.^a - Interpretação dos documentos que regem o fornecimento

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a - Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar terá o seu início no primeiro dia útil seguinte ao da sua celebração, e cessará com a verificação da condição, de entre as seguintes, que ocorrer em primeiro lugar:
 - a) Esgotar o valor global do contrato;
 - b) Que não poderá ultrapassar 12 meses.
2. Caso seja atingido o termo referido na alínea b) do número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 6.^a, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização. O contrato pode cessar a sua vigência antes de esgotado o período e valor previstos, nas alíneas a) e b) do número 1, designadamente quando se extinguam os motivos justificativos da necessidade de contratar da FFUL, sendo, no entanto, salvaguardados os prazos legais.
3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.
4. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 5.^a - Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente contrato serão fornecidos à Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, a/c da Sra. Arqt^a Florbela Nunes, ou por sua autorização para o efeito, a ser apresentada mediante documento ao adjudicatário.
2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos faseadamente, no momento e nas quantidades que a FFUL, em função das necessidades concretas, entender adequadas durante a vigência do contrato, não ficando a FFUL vinculada à totalidade dos bens nos termos do ANEXO I do presente caderno de encargos, pelo que, no caso de não esgotar aquelas quantidades, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.

3. Só serão pagos os bens efetivamente solicitados e entregues, pelo que o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, caso no termo do contrato não sejam executadas a totalidade das quantidades máximas estimadas.
4. O **Segundo Outorgante**, se aplicável, obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa e/ou inglesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Primeiro Outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Contraente.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 6^a - Preço base do procedimento

1. O preço base para o presente procedimento é de € **19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros)** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base como definido no artigo 47.º do CCP, é entendido no sentido do montante máximo que a FFUL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no caderno de encargos, encontrando-se especificado na Cláusula 27.^a – Especificações técnicas, no Anexo I.
3. O preço base do procedimento foi fixado através de preços obtidos no mercado em consulta preliminar, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º-A do mesmo código.

Cláusula 7.^a - Revisão de preços

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 8.^a - Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o **Primeiro Outorgante** pagará ao **Segundo Outorgante** o preço constante das faturas enviadas, que incluirá todas as despesas inerentes ao fornecimento dos mesmos e encargos de entrega.
2. Só serão pagos os bens efetivamente solicitados e entregues, pelo que o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, caso no termo do contrato não sejam executadas a totalidade das quantidades máximas estimadas.

3. As faturas deverão discriminar o tipo de artigo fornecido, a quantidade, preços unitários, bem como a morada de entrega.
4. Em caso de serem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos dos artigos, legal e contratualmente definidos ou haver discordância por parte do **Primeiro Outorgante**, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar aos **Segundo Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **Segundo Outorgante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Em caso de discordância por parte da FFUL quanto ao valor indicado na fatura, deve este último comunicar ao **Segundo Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas.
7. Para o efeito, a FFUL aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo na solução FE-AP.
8. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;
9. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do programa de procedimento/convite, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante do contrato, não podendo ultrapassar o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
10. A quantia a pagar pelo Primeiro Outorgante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
11. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
12. Em caso de incumprimento imputável ao Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.



Cláusula 9.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a FFUL obriga-se a pagar ao Segundo Contraente o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com o Anexo I – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, não podendo em caso algum, durante toda a vigência do contrato a celebrar, exceder o montante global de **€ 19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui também o transporte dos bens, para as instalações do contraente público e todos os custos administrativos e logísticos na execução do contrato correrão por conta do Segundo Contraente.
3. Correm por conta do Segundo Contraente todas as despesas em que haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 10.^a - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o **Segundo Outorgante** as seguintes obrigações principais para com o **Primeiro Outorgante**:
 - a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos e conforme as condições estipuladas;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente caderno de encargos, nomeadamente as especificações técnicas constantes no Anexo A ao presente caderno de encargos, e na legislação aplicável;
 - c) Garantir a entrega dos bens no local definido no presente caderno de encargos, se aplicável;
 - d) Comunicar antecipadamente à Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens;
 - f) O cumprimento dos factos que ocorram nos termos identificados na NOTA do Anexo I;

- g) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens;
 - i) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - j) Obrigação da validade dos bens;
 - k) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens;
2. O **Segundo Outorgante** fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização, necessário para perfeita e completa execução das tarefas da sua responsabilidade.
3. O **Primeiro Outorgante** monitorizará em contínuo a entrega dos bens, com vista a verificar se reúne/m as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 11.^a - Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens à Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, em conformidade com as características dos bens e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos e seus anexos.
2. O Adjudicatário é responsável perante a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
3. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo este garantir que os bens são entregues nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

Cláusula 12.^a - Entrega dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado na cláusula 4^a.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento.
3. Até ao prazo de 5 dias a contar da entrega dos bens objeto do contrato, a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa procede à respetiva avaliação, com vista a verificar se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e seus anexos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. No caso de a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa verificar a não conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa deve informar o adjudicatário, por escrito, no prazo de 5 dias.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega do bem de acordo com as condições exigidas.
6. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
7. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
8. A rejeição do bem por parte da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade inferior, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega dos bens de acordo com as condições exigidas.
10. Caso a análise a que se referem os números anteriores comprove a conformidade dos bens entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser comunicado ao adjudicatário a respetiva aceitação pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Cláusula 13.^a - Garantia dos Bens

O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis.

Cláusula 14.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens/serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas no âmbito do contrato.

Cláusula 15.^a - Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 16.^a - Regulamento de Proteção de Dados

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços/fornecimento dos bens.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o Adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela FFUL para efeitos da prestação de serviços/fornecimento dos bens:
 - a) A FFUL atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo Adjudicatário;
 - b) O Adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
3. O Adjudicatário concorda que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Caderno de Encargos será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Adjudicatário.
4. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela

responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

5. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à FFUL qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
6. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a FFUL vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Caderno de Encargos, quando tal violação seja imputável ao Adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a - Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designada a Arqt^a Florbela Nunes, como gestor de contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 18.^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Segundo Contraente.

Cláusula 19.^a - Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à entidade adjudicante ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário

- ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
- b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
 3. Nos casos em que sejam atingidos o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
 5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
 6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou

reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinada pela entidade adjudicante.

Cláusula 22.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **Segundo Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 25.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a - Legislação aplicável

O contrato rege-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa e tem natureza administrativa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27.^a - Especificações e quantidades dos bens a fornecer

ANEXO I

Anexo A - Mapa de quantidades

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	VALOR BASE
7N151 509B 03	C-POX MASTIC ST150 /R 7038	3L	55,56 €
7N190 9999 01	C-POX MASTIC ST190 CURE /C	1L	15,24 €
7Q100 0000 01	C-POX THINNER	1L	8,73 €
18115 0503 01	BETUME PARA MADEIRA	1KG	11,55 €
11605 0501 15	TEXTURADO CONTRATO EXT.	15L	68,06 €
12460 559A 10	GUARDIAN 0700	10L	163,82 €
15950 0503 06	HANTEK	0,9KG	4,27 €
18050 0503 04	PRIM. SUBCAPA ACRILICO MADEIRA	4L	43,76 €
12230 0501 04	CINACRYL MATE	4L	54,02 €
48050 0000 04	MOVIDUR CLASSIC MATE	4L	60,12 €
M1507 400A 01	GATOR INCOLOR 7038	1L	35,90 €
15900 0503 10	ALLTEK NORMAL	25KG	21,44 €
10600 0503 15	PRIMARIO EP/GC.300	15L	127,29 €
18100 0503 20	MASSA DE CARAPAS	20KG	55,78 €
00278 0080 11	LIXA -50 FLS-MADEIRA 80	50UN	15,95 €
00278 0100 11	LIXA -50 FLS-MADEIRA 100	50UN	13,82 €
00288 1136 01	FITA LISA 3M 101E - 36MM	1UN	2,19 €
00376 2970 10	10 REC.MINI ROLO ANGORA 100MM	10UN	9,35 €
00490 7422 01	R235518 ROLO CANAIS RUGO	1UN	12,32 €
00490 7421 01	R235418 ROLO ALVEOLADO RUGO	1UN	12,32 €
00194 0002 06	203-TR.JUNIOR PARDAL1-	1UN	1,30 €
00490 7548 01	R30096 ARMAÇÃO MR 6 CM	1UN	0,98 €
00490 0007 01	CARGA ANTIGOTA PARDAL 220MM	1UN	2,46 €
00495 RENV 01	200055022 ROLO MULTI.RENOVA BI	1UN	6,40 €
00490 2058 01	2056 MINI ROLO PARDAL ANTGOTA1	1UN	2,58 €
00278 0150 11	LIXA -50 FLS-MADEIRA 150	50UN	13,16 €
00278 0220 11	LIXA -50 FLS-MADEIRA 220	50UN	13,16 €
00490 7559 01	R95552281 ROLO PAREDES MICROM	1UN	7,05 €
00302 0000 06	ROLO ANGORA 180MM	1UN	3,91 €
00490 7556 05	5 REC.MINI ROL ESMALTE R620076	5UN	3,36 €

00490 7528 01	R62001 MINIROLO ESMALTES 110MM	1UN	2,11 €
00490 7624 01	B2010 PINCEL 6 REC PROF.	1UN	6,16 €
00490 7621 01	B2010 PINCEL 0 REC.PROF.	1UN	3,08 €
00288 1035 01	6212 KIT MÁSC+FILT P/GASVAP 3M	1UN	69,19 €
00040 0070 06	BETUMADEIRAS 70MM	1UN	1,79 €
00040 0040 06	BETUMADEIRAS 40MM	1UN	1,36 €
00195 0004 06	305 TR.SUPER 2-	1UN	3,77 €
00195 0006 06	307 TR.SUPER 3-	1UN	7,90 €
00490 7516 01	R69011 MINIROLO MICROCRATER	1UN	3,48 €
00288 0202 01	50405 COPO DE MISTURA 2300ML	1UN	1,70 €
00194 0000 06	201-TR.JUNIOR PARDAL1/2-	1UN	0,99 €
00194 0002 06	203-TR.JUNIOR PARDAL1-	1UN	1,30 €
00490 7524 01	R62071 MINIROLO ANTIGOTA 110MM	1UN	2,29 €
00490 7522 01	R62070 MINIROLO ANTIGOTA 60MM	1UN	1,99 €
00288 0212 01	DT272993114 TAMPA COPO 2300ML	1UN	0,83 €
00040 0050 06	BETUMADEIRAS 50MM	1UN	1,39 €
00490 7563 01	T104916 SUPORTE LIXA PEQ.	1UN	7,05 €
00194 0003 06	204-TR.JUNIOR PARDAL 1 1/2-	1UN	1,61 €
00371 0000 06	ROLO ESP.RUGO 180MM	1UN	4,73 €
00278 0120 11	LIXA -50 FLS-MADEIRA 120	50UN	13,16 €
00490 7041 06	194549 EXTENSOR TEL 3 METROS	1UN	4,35 €
00288 1061 01	50425 FATO PINTURA REUTILIZ TA	1UN	53,05 €
00376 2967 10	10 REC. M.ROLO ANTIGOTA 100MM	10UN	8,02 €
00090 0201 01	BC1E2111AA BATERIA 12V + CARRE	1UN	108,00 €
00090 0200 01	VA1E2156CA PROJECTOR LED S/ FI	1UN	50,80 €
00288 1040 02	6002CR FILTROS A2P2 3M 2UNDS	2UN	47,29 €
00490 7616 01	195010 RASPADOR BRICO	1UN	1,52 €
00288 1057 01	SF201SGAF-BLU OCULOS PROTEÇ 3M	1UN	9,40 €
00490 7420 01	T101895 ROLO P/ MASSAS	1UN	11,90 €
00490 7653 10	R62082 10REC.MINI ROD.ESP.POR3	10UN	7,45 €
00260 0152 01	TACO ABRASIVO GRAO 180 INDASA	1UN	0,73 €
00260 0151 01	TACO ABRASIVO GRAO60 INDASA	1UN	0,73 €
00194 0001 06	202-TR.JUNIOR PARDAL 3/4-	1UN	1,10 €
00490 9155 01	LUVA NITRILO PM 508 M/8	1UN	1,10 €
00530 0360 B3	30623612 WOODFIX COLA BRANCA M	0,75KG	7,44 €
00186 0016 01	1108 PINCEL ESPALMADO N16	1UN	1,76 €
00197 0008 06	PINCEL RED. 8	1UN	0,96 €
00197 0006 06	PINCEL RED. 6	1UN	0,87 €
00490 7020 06	190621 TOLDO PLAST.FINO 4X5MTS	1UN	0,81 €
00279 0220 10	LIXA MADEIRA 10FS G220	1UN	3,50 €



Nota: se surgir a necessidade de adquirir outros materiais pertencentes ao mesmo tipo/categoria para além dos listados no Anexo A, deverá o adjudicatário apresentar previamente o respetivo orçamento e o mesmo deverá ser aceite/validado pela FFUL, antes do fornecimento daqueles bens.